

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária**

**13 Setembro de 2014**

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1º O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante designada por FPA).

2º Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPA.

## **Artigo 2º**

### **Processo Eleitoral**

1º A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir o ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

## **Artigo 3º**

### **Assembleia Eleitoral**

1º A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados efetivos e extraordinários da FPA.

2º Os delegados, representantes dos associados da FPA, são designados conforme o seguinte:

- a) Um delegado é o Presidente de cada associado efetivo e extraordinário da FPA;
- b) Os delegados remanescentes são designados, de entre os membros dos Órgãos Sociais de cada Associado.

3º Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4º Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

## Artigo 4º

### Capacidade Eleitoral

1º São elegíveis para os órgãos sociais da FPA todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.

2º Não são elegíveis indivíduos que:

a) Hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;

b) Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;

c) Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

## Artigo 5º

### Convocação da Assembleia

1º A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa por escrito com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada **ao presidente da FPA**.

2º A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.

3º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso do mês de Dezembro.

## Artigo 6º

### Caderno Eleitoral

1º Os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral a quando da convocatória para o respectivo ato eleitoral.

2º Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da assembleia.

3º O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, em local que permita a sua consulta, informando-se do mesmo aquando da convocatória.

4º O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

## Artigo 7º

### Candidaturas e Listas

1º A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.

2º O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direção, **tendo que apresentar candidatura a todos os órgãos sociais.**

3º Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e *curriculum* individual de cada candidato devidamente datado e assinado.

4º As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPA, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

5º As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPA.

## Artigo 8º

### Composição das Listas

1º Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais, à exceção da Assembleia Geral.

2º Os conselhos de disciplina e justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

## **Artigo 9º**

### **Requisitos de Representação**

1º Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia Geral.

2º É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

3º Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

4º Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

## **Artigo 10º**

### **Apreciação das Listas**

1º Compete à mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.

2º Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3º Constitui motivo de rejeição de listas:

a) A apresentação fora do prazo previsto no nº 3 do artigo 6º do presente regulamento;

b) O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

## **Artigo 11º**

### **Publicação das Listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

## **Artigo 12º**

### **Boletim de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

## **Artigo 13º**

### **Da Votação**

1º O voto é direto e secreto, sendo exercido pessoalmente ou por correspondência

2º A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.

3º No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.

4º Poderão estar presentes no local da assembleia eleitoral os mandatários das listas candidatas.

5º Antes de iniciar o ato eleitoral o Presidente da mesa procederá à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

6º Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela mesa que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7º Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa que o introduzirá na urna.

## **Artigo 14º**

### **Das Reclamações**

1º Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2º A mesa recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3º As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

## **Artigo 15º**

### **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

## **Artigo 16º**

### **Resultado e Proclamação**

1º Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Eleitoral.

2º Considerar-se-á eleita a lista candidata à Direção que obtiver o maior número de votos.

3º Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4º Os membros candidatos aos órgãos sociais, que não o referido no ponto 2 supra, são eleitos conforme o determinado no artigo 8º do presente regulamento.

### **Artigo 17º**

#### **Comunicação dos Resultados**

Os resultados da eleição deverão ser comunicados ao Secretário-geral da FPA, acompanhados da ata da Assembleia Eleitoral.

### **Artigo 18º**

#### **Da Posse**

Após a proclamação o Presidente da mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de sessenta dias ser conferida posse.

### **Artigo 19º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 13 de Setembro de 2014.